

LEI MUNICIPAL Nº 1234 DE 24/04/80

PROJETO DE LEI Nº 1244

" DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE AÇÃO EM CASO

DE

FATOS ADVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

O Povo de São Sebastião do Paraíso, por seus representantes, considerando o Parág. 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidade de socorro em primeiro escalão ao município, no combate aos efeitos de calamidade públicas, e, Considerando que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso somente serão eficazes se pré-existir um Sistema de Defesa Civil no Município;

Considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém do Poder Público, não olvidar a experiência vivida com anteceipação as medidas preventivas necessárias;

Considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

Considerando, finalmente, a necessidade de se criar no município um sistema que supere de emergência ou sua iminência retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível,

DECRETA, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei.

ARTº 2º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa

Civil, COMDEC, na forma estabelecida pela Presente Lei.

ARTº 3º - A Coordenadoria Municipal de defesa Civil - COMDEC

constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

PARÁG. 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município.

PARÁG. 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas federais e estaduais existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

ARTº 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

ARTº 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, COMDEC, integra o Gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I - Coordenador de Defesa Civil
- II - Conselho de Entidade não Governamentais
- III- Secretaria Executiva
 - 1 - Posto de Comunicação
 - 2 - Grupo de Vistoria
- IV - Áreas de Defesa e Apoio
- v - Áreas de Comunicação Social

PARÁG. 1º - Os funcionários competentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

PARÁG. 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir Grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos pré-determinados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados ao assunto em questão.

PARÁG. 3º - No Conselho de Entidades não Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições

convidadas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

ARTº 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para a aprovação.

ARTº 7º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 24 de Abril de 1980.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER.
SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

PRESIDENTE